



SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

**CNPJ/MF 10.291.050/0001-29
NIRE 35.300.360.621**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 2012, às 14 horas, no endereço da sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, conjuntos 143/144, Escritórios Europa, torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

MESA: Presidente: Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna; Secretário: Valdir Pesce.

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, em suas edições de 20 de abril de 2012, nas páginas 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132 e E25, E26, E27 e E28, respectivamente, nos termos do art. 133, §4º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação e estando regularmente instalada a assembléia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas.

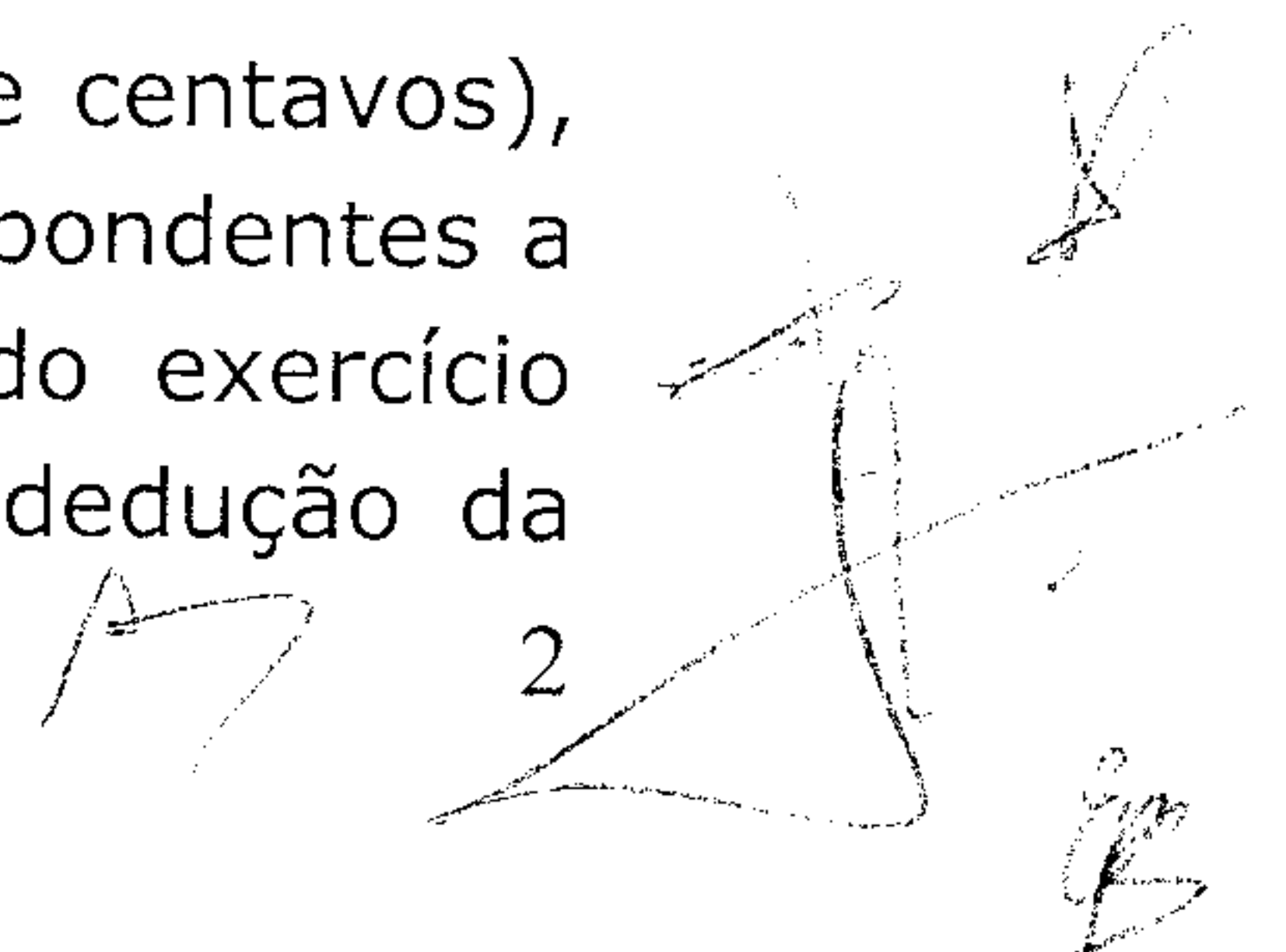
ORDEM DO DIA: 1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: **(a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; **(b)** aprovar a destinação do saldo do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; e **(c)** eleição da diretoria para o triênio de 2012 até 2015; 2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: discutir e deliberar acerca **(a)** da proposta do aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do valor integral constante da conta sob a rubrica de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" e alteração do artigo 4º do Estatuto Social; **(b)** da alteração da denominação dos cargos da

Diretoria e sua conseqüente adequação, em virtude do falecimento do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Pelerson Soares Penido; **(c)** da alteração na forma de representação da Companhia; **(d)** da alteração dos artigos 10, 11, 12 e 13 do Estatuto Social relativos à administração da Companhia; e **(e)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem reservas, deliberaram acerca das matérias a seguir descritas, tendo decidido:

1. aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário;
2. em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
 - (i) aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, foram publicadas na íntegra nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, em suas edições de 20 de abril de 2012, nas páginas 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132 e E25, E26, E27 e E28, respectivamente;
 - (ii) aprovar a destinação integral do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, no valor total de R\$ 47.733.174,20 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos):
 - (a) R\$ 2.386.658,71 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), à conta de Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011;
 - (b) R\$ 11.336.628,87 (onze milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), para distribuição de dividendos obrigatórios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, após a dedução da

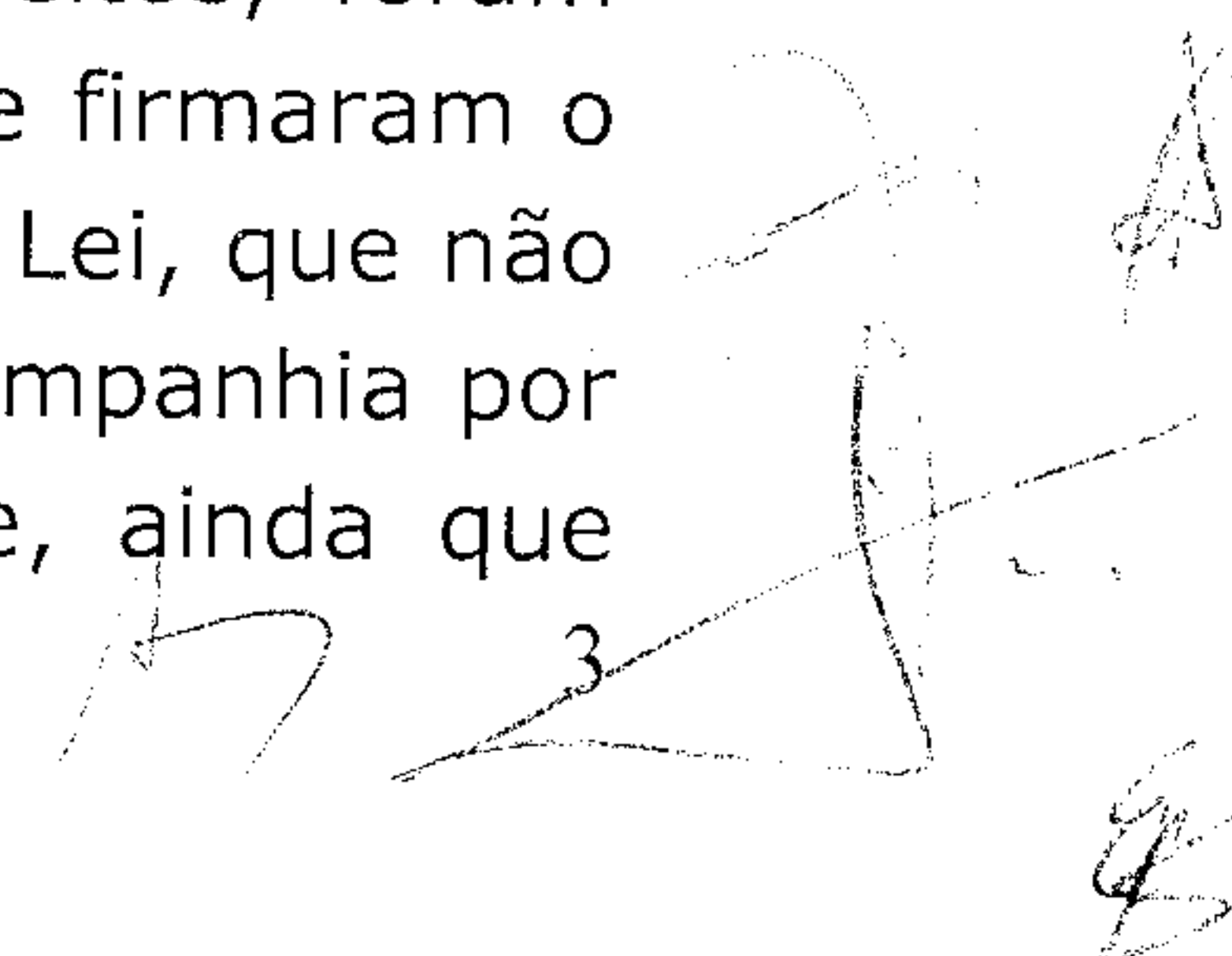
17 2



parcela correspondente à reserva legal, aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e cujo pagamento será feito na forma e conforme a disponibilidade financeira da Companhia; e

(c) R\$ 34.009.886,62 (trinta e quatro milhões, nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), à conta de Reserva de Lucros para distribuição futura.

- (iii) aprovar a eleição da Sra. **ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT'ANNA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.837.723-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda (CPF/MF), sob o nº. 021.984.728-21, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Escritórios Europa, torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200 para o cargo de **Diretora Presidente**; da Sra. **ANA PENIDO SANT'ANNA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.650.086-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 346.293.058-31, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Escritórios Europa, torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200 e do Sr. **EDUARDO PENIDO SANT'ANNA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.089.661-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.293.038-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Escritórios Europa, torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, para os cargos de **Diretores sem designação específica**, sendo todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, o qual se encerrará em 30 de abril de 2015;
- (iv) consignar que os Diretores da Companhia ora eleitos, foram empossados em seus cargos nesta oportunidade, e firmaram o presente instrumento declarando, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- (i) aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 109.234.000,00 (cento e nove milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais) mediante a emissão de 53.026.213 (cinquenta e três milhões, vinte e seis mil, duzentas e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), calculado de acordo com o valor patrimonial da ação, nos termos do disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 6.404/76;
- (ii) consignar que a acionista **Soares Penido Realizações e Empreendimentos Ltda.** renunciou expressamente, de forma irrevogável e irreatável, ao seu respectivo direito de preferência, conferido pela Lei n.º 6.404/76, na subscrição das 53.026.213 (cinquenta e três milhões, vinte e seis mil, duzentas e treze) novas ações emitidas;
- (iii) aprovar que as 53.026.213 (cinquenta e três milhões, vinte e seis mil, duzentas e treze) novas ações sejam subscritas e integralizadas pela acionista **Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna**, qualificada no Boletim de Subscrição que, devidamente assinado pela subscritora, constitui o Anexo I da presente ata, e totalmente integralizadas mediante a capitalização do saldo total existente na conta contábil de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", conforme consta do Balancete de Verificação da Companhia referente ao período de 01/01/2012 até 31/03/2012;
- (iv) aprovar, em face do aumento de capital, a alteração do capital social da Companhia que passa de R\$ 198.736.854,34 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro

centavos), representado por 215.347.244 (duzentas e quinze milhões, trezentas e quarenta e sete mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 307.970.854,34 (trezentos e sete milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), representado por 268.373.457 (duzentas e sessenta e oito milhões, trezentas e setenta e três mil e quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

- (v) alterar, em face das deliberações acima, o *caput* do artigo 4.º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O capital social é de R\$ 307.970.854,34 (trezentos e sete milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, dividido em 268.373.457 (duzentas e sessenta e oito milhões, trezentas e setenta e três mil e quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

- (vi) em virtude do falecimento do Diretor Presidente da Companhia Sr. Pelerson Soares Penido, decidem os acionistas:

(a) pela manutenção da composição da Diretoria em 3 (três) membros;

(b) pela manutenção do cargo de Diretor Presidente, com a consequente exclusão do parágrafo 3º do artigo 10;

(c) alterar a denominação dos cargos da Diretoria, que passará a ser composta por 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica; e

(d) alterar a forma de representação da Companhia, a qual poderá ser representada: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 1 (um) Diretor sem designação

Handwritten signatures and a circled number 5.

específica sempre e obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Presidente.

- (vii) aprovar, em razão da deliberação acima, a alteração do artigo 10 com a exclusão do parágrafo 3º e renumeração do parágrafo 4º, alteração dos artigos 11, 12 e 13, todos do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Artigo 10 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, deliberará a Diretoria sobre seu provimento, devendo o diretor substituto, assim escolhido, permanecer no cargo até o preenchimento em definitivo deste pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar subseqüentemente; o substituto, então eleito, servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Os cargos da Diretoria somente poderão ser exercidos pelos acionistas da Companhia ou pessoas que possuam reputação ilibada e conhecimento técnico necessário ao desempenho de suas funções e que não sejam cônjuge de quaisquer dos acionistas da Companhia.

Artigo 11 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas em Lei:

- (a) Administrar os negócios da Sociedade, nos limites de suas atribuições e poderes, contratar, transigir, ceder, subrogar direitos, contrair obrigações, levantar empréstimos, emitir títulos cambiais, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias e ordens de pagamentos, descontar e caucionar

títulos e transferi-los para estabelecimentos bancários, movimentar as contas bancárias da sociedade, assinar e endossar cheques, receber e dar quitações, podendo, em geral, praticar de forma ampla, todos os poderes e atos que a Lei e o Estatuto não reservarem à Assembleia Geral;

(b) Constituir procuradores ou mandatários com poderes "ad-judicia" ou "ad-negotia" para agirem em nome da sociedade, isoladamente ou em conjunto com qualquer membro da Diretoria;

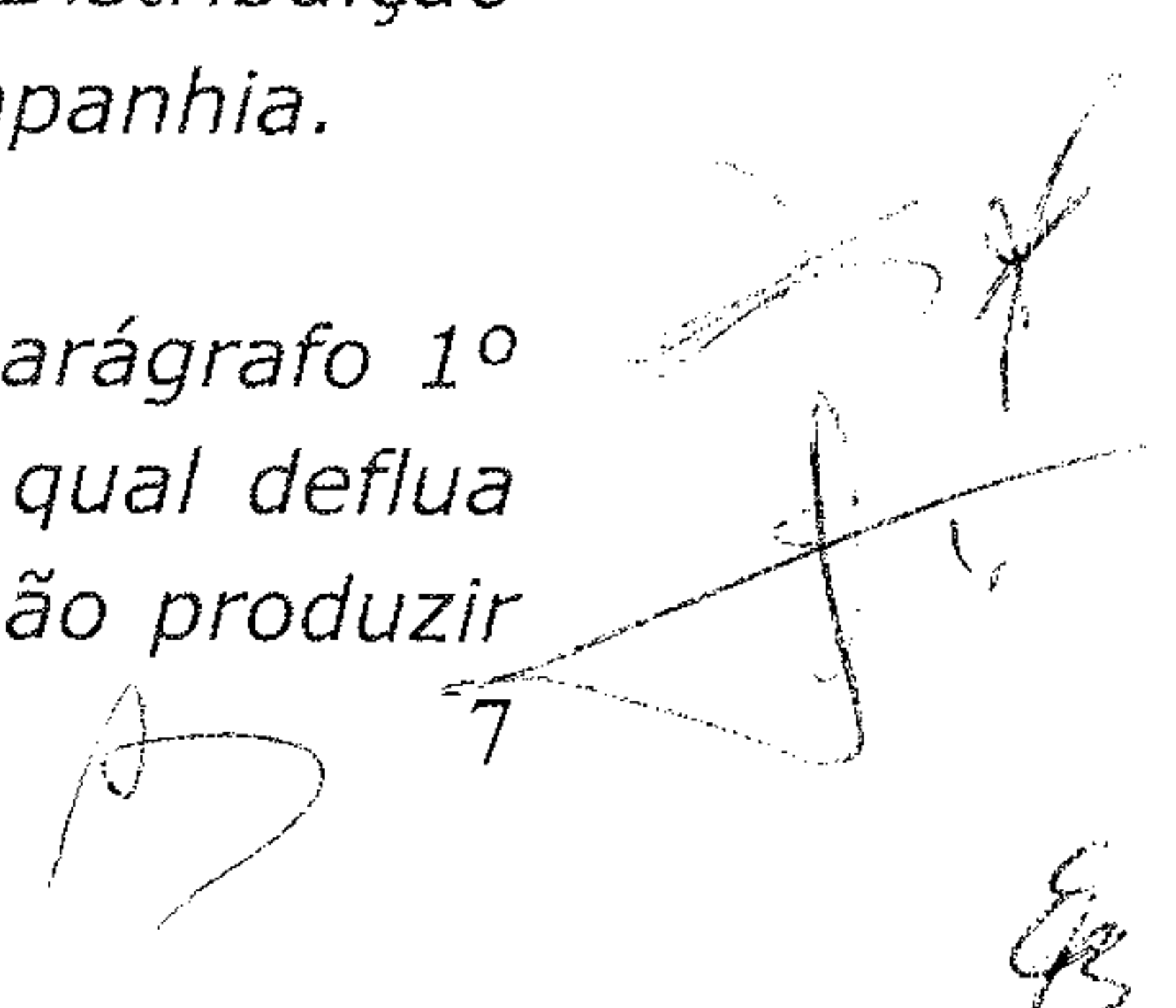
(c) Deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

(d) Declarar dividendos intermediários, conforme o disposto no "caput" e parágrafo 1º do Artigo 19 deste Estatuto; e

(e) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete privativamente e isoladamente ao Diretor Presidente a representação da Companhia: (i) em atos societários relacionados à sociedade controlada **CCR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, inscrita no NIRE 35.300.158.334 e no CNPJ sob n.º 02.846.056/0001-97 ("**CCR**") e/ou quaisquer atos relacionados ao Acordo de Acionistas da CCR ("**Acordo CCR**"), perante os demais acionistas partes de tal acordo; e (ii) em qualquer ato, negociação, contrato, escritura ou documento relativo à 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Companhia.

Parágrafo 2º - Com exceção do mencionado no parágrafo 1º deste artigo, a prática de todo e qualquer ato do qual deflua responsabilidade para a Companhia, sob pena de não produzir



efeitos contra a Companhia, deverá ser realizada: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) por 1 (um) Diretor sem designação específica obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da Diretoria, isolado ou conjuntamente, poderá fazer uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos fins, bem como em fianças, avais ou outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 12 - Além das demais atribuições previstas na Lei e neste Estatuto Social, competirá ao Diretor Presidente:

- (a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, especialmente para receber citação inicial, podendo, para esse fim, constituir procuradores com poderes específicos;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
- (c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (d) Convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Aos Diretores sem designação específica competem auxiliar o Diretor Presidente no exercício dessas atribuições.

Artigo 13 - A Sociedade, representada na conformidade do artigo 11, parágrafo 2º, item (i) deste Estatuto e observadas as disposições legais estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração, excetuados expressamente os atos jurídicos mencionados nos Parágrafos 1º e 3º do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente e à exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judícia", todas as outras terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 2º - Os procuradores da Sociedade agirão:

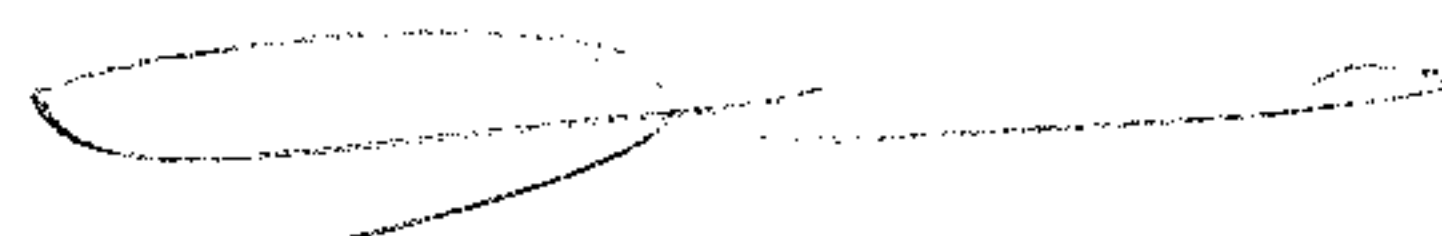
- (a) Em conjunto com um Diretor, como regra geral;
- (b) Isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato."

(viii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-lo às modificações aprovadas nesta Assembleia, nos termos do Anexo II à presente; e

4. autorizar os Diretores da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento e formalização das deliberações aqui aprovadas.

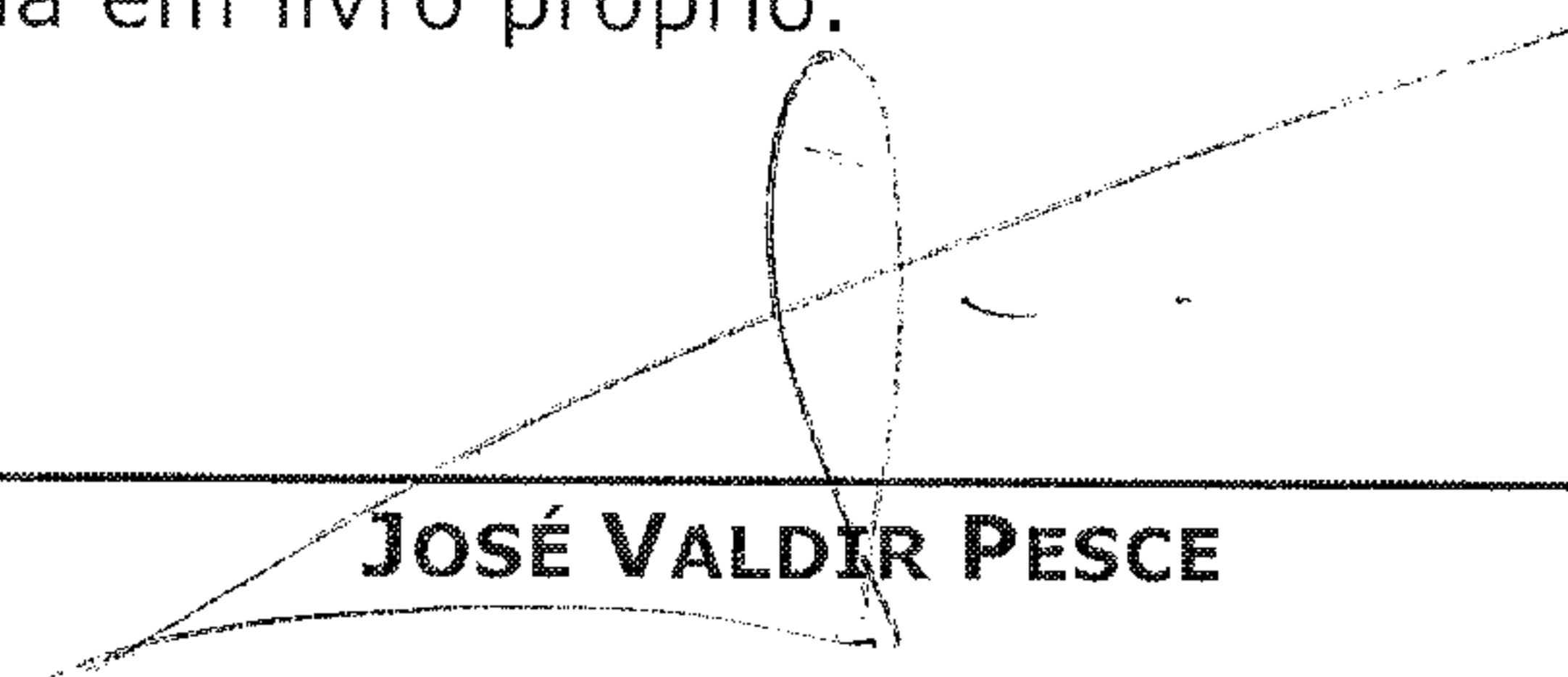
LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



ANA MARIA MARCONDES PENIDO
SANT' ANNA

Presidente da Mesa, Acionista e
Diretora Superintendente eleita



JOSÉ VALDIR PESCE

Secretário da Mesa

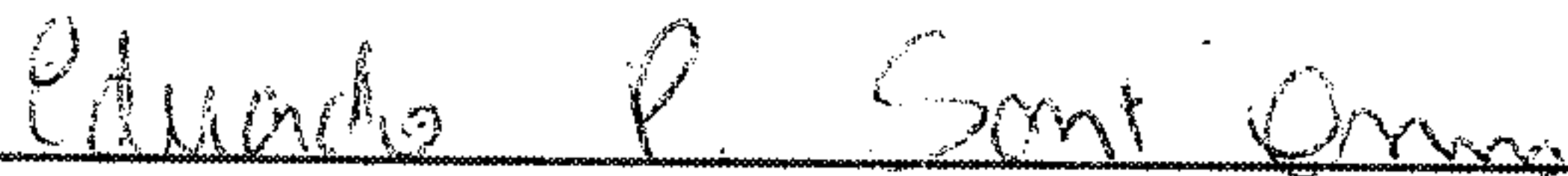
SOARES PENIDO REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna
Acionista



ANA PENIDO SANT'ANNA

Diretora sem Designação Específica
eleita



EDUARDO PENIDO SANT'ANNA

Diretor sem Designação Específica
eleito



Folha de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Soares Penido
Concessões S.A., realizada em 30 de abril de 2012

Este documento é parte integrante (Anexo I) da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Soares Penido Concessões S.A., realizada em 30 de abril de 2012.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.
CNPJ/MF 10.291.050/0001-29
NIRE 35.300.360.621

Boletim de Subscrição de 53.026.213 (cinquenta e três milhões, vinte e seis mil, duzentas e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço de emissão de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), totalmente integralizadas mediante a capitalização do saldo total existente na conta contábil de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", no valor de R\$ 109.234.000,00 (cento e nove milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme consta do Balancete de Verificação da Companhia referente ao período de 01/01/2012 até 31/03/2012.

SUBSCRITORA	TIPO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR R\$
ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT'ANNA , brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.837.723-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda (CPF/MF), sob o nº. 021.984.728-21, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº. 4939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Escritórios Europa, torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200.	ORD.	53.026.213	109.234.000,00
Assinatura:			
Total		53.026.213	109.234.000,00

São Paulo, 30 de abril de 2012.

JOSÉ VALDIR PÊSCE
Secretário da Mesa

Este documento é parte integrante (Anexo II) da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Soares Penido Concessões S.A., realizada em 30 de abril de 2012.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.** é uma sociedade por ações com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, Conjuntos 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

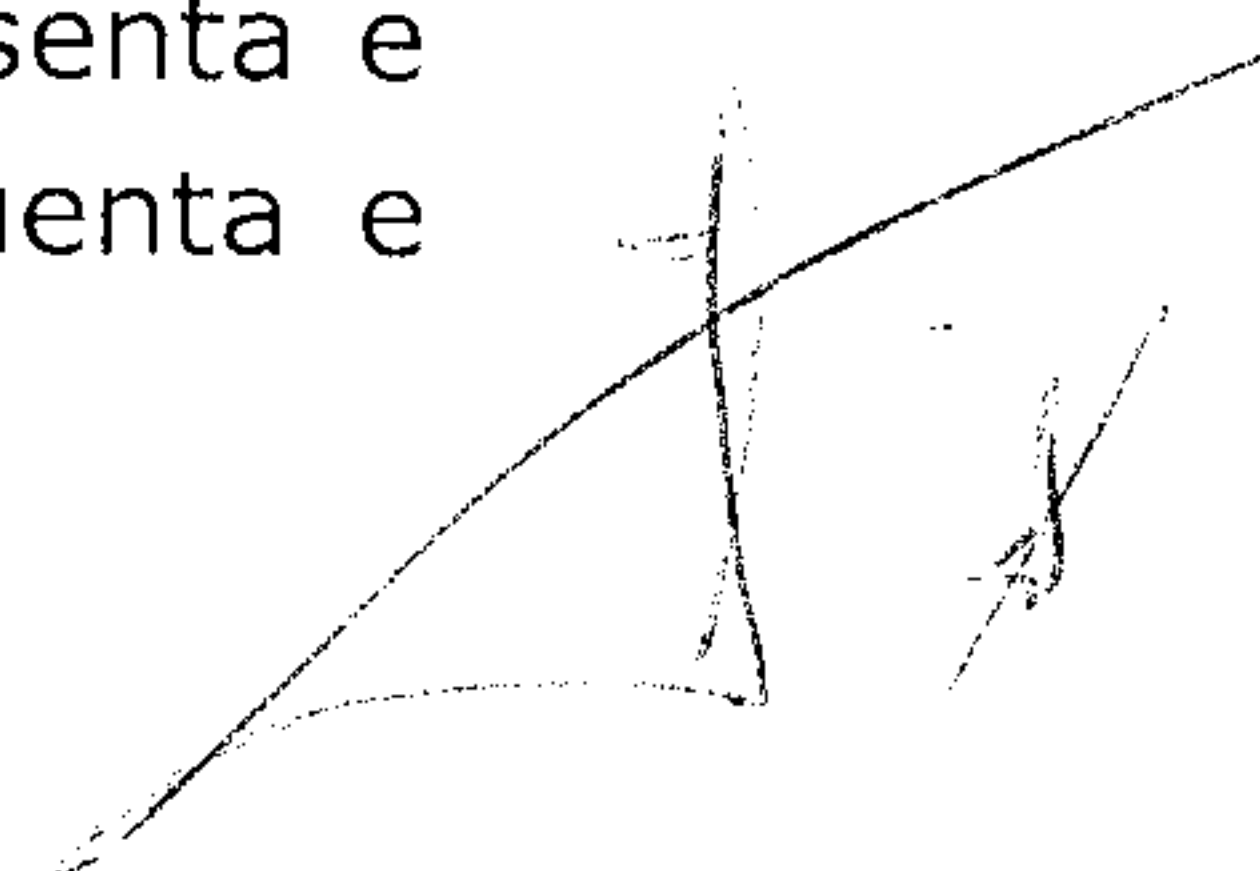
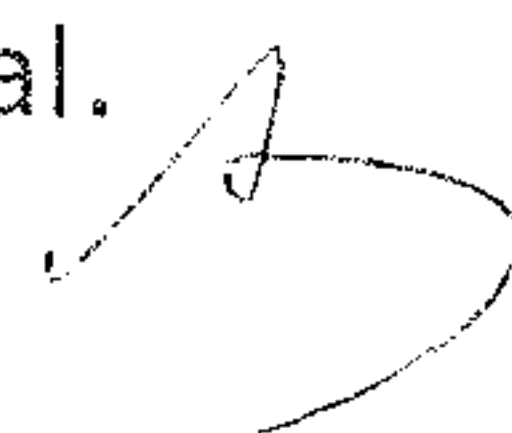
Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto social: (i) a participação em sociedades que explorem, direta ou indireta, negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; e (ii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 307.970.854,34 (trezentos e sete milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, dividido em 268.373.457 (duzentas e sessenta e oito milhões, trezentas e setenta e três mil e quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá aumentar o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, respeitado o limite estabelecido na legislação vigente.

Artigo 5º - Os acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo. No pagamento do dividendo obrigatório será respeitada a prioridade das ações preferenciais, se a sociedade tiver ações preferenciais emitidas.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exijam, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá, entre os presentes, o secretário.

Artigo 7º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 8º - À Assembleia Geral Ordinária competirá:

(a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros da Diretoria;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal; quando for o caso; e
- (e) fixar a verba global destinada à remuneração dos administradores no exercício em curso.

Parágrafo Único - Além das demais atribuições previstas na Lei e neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral de Acionistas, através de proposta encaminhada pela Diretoria, a escolha e a destituição dos auditores independentes da Sociedade.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria com plenos poderes, de conformidade com as especificações dos Estatutos Sociais, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, desde que não sejam da competência privada da Assembleia Geral, cabendo fazer cumprir a Lei, o Estatuto e as determinações da Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, deliberará a Diretoria sobre seu provimento, devendo o diretor substituto, assim escolhido, permanecer no cargo até o preenchimento em definitivo deste pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar subsequentemente; o substituto, então eleito, servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Os cargos da Diretoria somente poderão ser exercidos pelos acionistas da Companhia ou pessoas que possuam reputação ilibada e conhecimento técnico necessário ao desempenho de suas funções e que não sejam cônjuge de quaisquer dos acionistas da Companhia.

Artigo 11 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas em Lei:

(a) Administrar os negócios da Sociedade, nos limites de suas atribuições e poderes, contratar, transigir, ceder, sub-rogar direitos, contrair obrigações, levantar empréstimos, emitir títulos cambiais, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias e ordens de pagamentos, descontar e caucionar títulos e transferi-los para estabelecimentos bancários, movimentar as contas bancárias da sociedade, assinar e endossar cheques, receber e dar quitações, podendo, em geral, praticar de forma ampla, todos os poderes e atos que a Lei e o Estatuto não reservarem à Assembleia Geral;

(b) Constituir procuradores ou mandatários com poderes "ad-judicia" ou "ad-negotia" para agirem em nome da sociedade, isoladamente ou em conjunto com qualquer membro da Diretoria;

(c) Deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

(d) Declarar dividendos intermediários, conforme o disposto no "caput" e parágrafo 1º do Artigo 19 deste Estatuto; e

(e) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete privativamente e isoladamente ao Diretor Presidente a representação da Companhia: (i) em atos societários relacionados à sociedade controlada **CCR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, inscrita no NIRE 35.300.158.334 e no CNPJ sob n.º 02.846.056/0001-97 ("**CCR**") e/ou quaisquer atos relacionados ao Acordo de Acionistas da CCR ("**Acordo CCR**"), perante os demais acionistas partes de tal acordo; e (ii) em qualquer ato, negociação, contrato, escritura ou documento relativo à 1ª

(primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Companhia.

Parágrafo 2º - Com exceção do mencionado no parágrafo 1º deste artigo, a prática de todo e qualquer ato do qual deflua responsabilidade para a Companhia, sob pena de não produzir efeitos contra a Companhia, deverá ser realizada: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) por 1 (um) Diretor sem designação específica obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Nenhum membro da Diretoria, isolado ou conjuntamente, poderá fazer uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos fins, bem como em fianças, avais ou outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 12 - Além das demais atribuições previstas na Lei e neste Estatuto Social, competirá ao Diretor Presidente:

- (a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, especialmente para receber citação inicial, podendo, para esse fim, constituir procuradores com poderes específicos;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
- (c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (d) Convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Aos Diretores sem designação específica competem auxiliar o Diretor Presidente no exercício dessas atribuições.

Artigo 13 - A Sociedade, representada na conformidade do artigo 11, parágrafo 2º, item (i) deste Estatuto e observadas as disposições legais estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração, excetuados

expressamente os atos jurídicos mencionados nos Parágrafos 1º e 3º do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente e à exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicia", todas as outras terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 2º - Os procuradores da Sociedade agirão:

- (c) Em conjunto com um Diretor, como regra geral;
- (d) Isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

Artigo 14 - A remuneração da Diretoria e sua eventual participação nos lucros da Companhia serão fixadas pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

Artigo 16 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Encerrado o exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 18 - Do lucro líquido verificado será deduzida:

(a) uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido, destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;

(b) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei; e

(c) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do art. 5º deste Estatuto, têm direito.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Artigo 19 - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

